



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
"Altos Para Todos"



GABINETE DO PREFEITO

III - abastecimento de água.

§1º Os critérios previstos neste artigo devem ser assegurados em qualquer das modalidades de oferta de moradia de que trata o art. 2º deste Decreto.

§2º A moradia deve ser disponibilizada em plenas condições de uso para o médico participante quando da chegada deste no Município para início das atividades.

Art. 6º O Município providenciará o deslocamento dos médicos participantes desde o aeroporto mais próximo até as respectivas moradias, quando da chegada destes para início das atividades e disponibilizará transporte adequado e seguro para o local de desenvolvimento das atividades de rotina do Projeto, para os locais de difícil acesso, quando necessário.

Art. 7º O fornecimento de alimentação ao médico participante deverá ser feito mediante:
I - recurso pecuniário; ou
II - "in natura".

Art. 8º Fica estabelecido o valor de R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais) para o fornecimento de alimentação mediante recurso pecuniário, observados os padrões mínimos da Portaria nº 30/2014 da SGTES/MS.

Art. 9º Na hipótese do Município adotar o fornecimento de alimentação *in natura* a Secretaria de Saúde deverá providenciar a observância do "Guia alimentar para a população brasileira: promovendo a alimentação saudável" do Ministério da Saúde (Secretaria de Atenção à Saúde, Coordenação-Geral da Política de Alimentação e Nutrição, Brasília: Ministério da Saúde, 2006) e celebrar acordo formal com o médico participante.

Art.10. Será assegurado ao médico participante água potável no decorrer de suas atividades no Projeto Mais Médicos para o Brasil.

Art. 11. Os recursos pecuniários serão pagos aos médicos participantes com atuação no Município até o 5º dia útil do mês, mediante depósito em conta corrente.

Parágrafo único. O médico participante deverá fornecer, no prazo de 10 (dez) dias da publicação deste Decreto, à Secretaria Municipal de Saúde ou à Secretaria de Administração, os dados bancários para pagamento dos recursos pecuniários.

Art. 12. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste Decreto ou do Termo de Adesão e Compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 13. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 14. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

I - abandono ou desistência do Projeto;

II - desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Coordenação do Projeto.

Art. 15. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município até o encerramento do Projeto ou enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 16. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subsequentes.

Art. 17. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos para o dia 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Altos, Piauí, 31 de janeiro de 2022.

MAXWELL PIRES
FERREIRA:78789613368

Documento assinado digitalmente por MAXWELL PIRES FERREIRA em 31/01/2022 às 10:00:00. O documento foi publicado em 31/01/2022 às 10:00:00. Assinado em 31/01/2022 às 10:00:00. Assinado em 31/01/2022 às 10:00:00. Assinado em 31/01/2022 às 10:00:00.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito Municipal de Altos(PI)

Praça Cônego Honório, 30 - Centro, CEP: 64.290-000 / CNPJ: 08.554.794/0001-11
www.altos.pi.gov.br
Altos - Piauí

ID: 69917EDD85544

RUA ANTONINO FREIRE, Nº 170, BAIRRO: CENTRO, ALTOS - PI
CNPJ: 14.913.154/0001-89

PORTARIA Nº 01/2022 - ALTOS - PREV

DE 20 DE JANEIRO DE 2022.

Concessão de Pensão Por Morte.

O Prefeito Municipal de Altos, no uso de suas atribuições legais,

Resolve:

Art. 1º - Conceder a requerente, cônjuge Cláudia Rodrigues Pessoa, Rg nº 1.820.409 - SSP/PI, CPF: 004.081.323-10, Data matrimonial 29 de julho 1990; o benefício de Pensão Por Morte, perante o falecimento do servidor público municipal Raimundo Abreu da Silva, admitido no município em 02/07/2000, RG nº 1.201.540 - SSP/PI, CPF: 462.997.263-34, Data do Óbito: 03/09/2021, sendo fixado os proventos da seguinte forma:

COMPOSIÇÃO REMUNERATÓRIA DO BENEFÍCIO

Descrição	Valor (R\$)
Salário - base - vencimento Art. 37, III da Lei nº 0087/2003 - de 22/10/2003	R\$ 1.100,00
Adicional Tempo de Contribuição Art. 45, III da Lei nº 0087/2003 - de 22/10/2003	R\$ 200,00
TOTAL DOS PROVENTOS:	R\$ 1.300,00

BENEFICIÁRIO (A)

Lei Municipal nº 304/2013, no Art. 13, inciso I.

NOME	DEP.	CPF	DATA DO MATRIMÔNIO	VALOR (R\$)
CLAUDIA RODRIGUES PESSOA	Cônjuge	004.081.323-10	29/07/1990	R\$ 1.300,00

Art. 2º - O pedido de Pensão Por Morte, conforme prescritos o Art. 40, §§ 2º e 7º, II da CF/88, Art. 13, I, Art. 40, II da Lei Municipal nº 304/2013, opino benefício de Pensão por Morte em favor, do cônjuge Sra. Cláudia Rodrigues Pessoa, que nos autos comprova ser cônjuge do servidor público falecido Raimundo Abreu da Silva, de acordo com o Art. 40, §3º, "b", da Lei Municipal 304/2013 SEM direito ao retroativo referente ao falecimento tenha ocorrido em 03/09/2021 e o requerimento tenha sido solicitado em 14/10/2021, data não está nos 30 dias após a morte.

Art. 3º - O pagamento do benefício da Pensão Por Morte fica a cargo do Fundo de Previdência Social do Município de Altos, conforme a Lei municipal nº 304/2013.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO DE ALTOS-PI, aos 20 de Janeiro de 2022.

MAXWELL PIRES FERREIRA
Prefeito

ID: 523285BCBC884



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTOS
PRAÇA CÔNEGO HONÓRIO, Nº 30 CENTRO
06554794/0001-11 Exercício: 2021

DECRETO Nº 70, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2021 - LEI N.424

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1º.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$5.239.356,58 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				5.239.356,58
02	02	00	GABINETE DO PREFEITO	
44	04.122.0042.2008.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA GERENCIA DE PLANEJ. E CAPAC. DE RE VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	25.000,00 F.R.: 1 001 00
51	04.122.0042.2010.0000	3.1.90.11.00	MANUTENÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	20.000,00 F.R.: 1 001 00
02	02	03	CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
83	04.124.0042.2105.0000	3.1.90.11.00	FUNCIONAMENTO DA CONTROLADORIA GERAL DO MUNIC VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL Recursos Ordinários Geral	1.000,00 F.R.: 1 001 00
02	03	00	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMANOS - SEMA	
134	17.544.0030.2023.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM AGESPISA OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	50.000,00 F.R.: 1 001 00
136	25.752.0030.2024.0000	3.3.90.39.00	MANUTENÇÃO DOS ENCARGOS COM A ELETROBRÁS OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA Recursos Ordinários Geral	220.000,00 F.R.: 1 001 00
108	04.122.0042.2127.0000	3.3.90.35.00	MANUTENÇÃO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E REC.HUMA SERVIÇOS DE CONSULTORIA Recursos Ordinários Geral	100.000,00 F.R.: 1 001 00

(Continua na página seguinte)